

## **MEDO, ESTIGMA E “CIENTIFICIDADE”: UMA ANÁLISE DOS EXAMES DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

*Resumo expandido apresentado durante o I Encontro Ciências Jurídicas e Sociais em Conexão: Desafios da Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2016 como parte do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia – CAIITE, da Universidade Federal de Alagoas.*

*Karinny Guedes de Melo Vieira*

*Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas - UFAL*

### **INTRODUÇÃO**

O ordenamento jurídico prevê tratamento penal específico para os doentes mentais, dispondo que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (art. 26, CP). A estas pessoas será aplicada a medida de segurança.

O Estado considera o doente mental não imputável, absolvendo-o por meio de sentença penal, entretanto a ele aplica uma sanção, que se mantém sob o fundamento da periculosidade. Dispõe a lei que a medida de segurança durará por tempo indeterminado, até que seja averiguada a cessação da periculosidade.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a noção da periculosidade, procurando determinar seu conceito, verificar se este dispositivo possui razão de ser e descobrir como ele é aplicado na prática.

É possível perceber, portanto, a relevância do tema, sobretudo para por em destaque uma situação que milhares de homens e mulheres vivenciam no Brasil, sem que se dê a eles a devida atenção. Muitos dos quais permanecem até o fim de suas vidas em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, que são instituições que se mantêm sob o fundamento da noção da periculosidade.

### **MÉTODOS**

Para atingir os objetivos do trabalho, foram realizadas inicialmente pesquisas teóricas, a partir de doutrina especializada, além de pesquisas jurisprudenciais e visitação ao

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, que é o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Alagoas. Ademais, foram feitas entrevistas com o juiz, o promotor e o defensor público vinculados à Vara de Execução Penal da Capital, com a finalidade de ter acesso às suas experiências, impressões e opiniões sobre a aplicação das medidas de segurança em nosso estado.

Por fim, realizou-se a análise documental em uma amostra dos processos da 16ª Vara Criminal da Capital (Execução Penal), com foco nas sentenças de desinternação e nos laudos de cessação de periculosidade. Buscou-se descobrir se, na maioria dos casos, os peritos consideram que houve efetivamente a cessação da periculosidade, bem como quais fatores são corriqueiramente levados em consideração na produção destes exames.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir dos laudos de cessação de periculosidade dos processos da 16ª Vara Criminal da Capital, é questionada a aplicação da noção de periculosidade e de sua cessação.

28,1% dos exames analisados foram favoráveis à desinternação, sendo imprescindível destacar que todos possuíam caráter condicional, isto é, sugeriam que o interno fosse posto em liberdade desde que mantivesse o tratamento a nível ambulatorial, normalmente em Centro de Atenção Psicossocial, continuando a tomar os remédios e desde que possuísse supervisão. Assim, infere-se que em todos os casos o psiquiatra considerou temerário simplesmente colocar o paciente em liberdade.

68,7% dos exames avaliados tratavam o fato de o paciente “reunir condições de retornar ao convívio sócio-familiar” como sinônimo de cessação de periculosidade. Portanto, percebe-se que os psiquiatras não fazem uso ao pé da letra do significado da expressão utilizado pela doutrina e jurisprudência, qual seja: probabilidade de voltar a cometer delitos. Percebe-se, portanto, que, apesar de haver pacificação teórica quanto ao significado de periculosidade e sua cessação, na prática ainda há discrepâncias.

## **CONCLUSÕES**

A ideia da periculosidade funciona como um grande problema prático, sendo considerada, consoante experiência da 16ª Vara Criminal da Capital, como sinônimo de doença mental controlada ou curada, ou – suposta – ausência de imprevisibilidade comportamental.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Uma grande dificuldade reside no fato de que, por haver dúvida em relação ao comportamento futuro dos pacientes, muitas vezes os psiquiatras preferem mantê-los pelo máximo de tempo possível dentro do Centro Psiquiátrico Judiciário (CPJ), até que a internação atinja uma duração excessiva, quando então decidem pela desinternação, sempre a condicionando à manutenção do tratamento medicamentoso sob a supervisão e mediante acompanhamento em CAPS.

Analisar os vários exames dentro de um mesmo processo tornou possível perceber que permanecer longos períodos no CPJ traz mais prejuízos do que benefícios aos pacientes.

Apesar de ainda haver muito que se discutir sobre as medidas de segurança, que clamam por reformulações, este trabalho demonstrou que o dispositivo da periculosidade se encontra ultrapassado, precisando ser urgentemente substituído ou reformulado.